

prefeitura de
PORTO ALEGRE**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA****COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 77 / 2022 CMRI

Porto Alegre, 26 de abril de 2022.

Recurso nº: 005166-21-68**Recorrente:** C.D.**Órgão Requerido:** Secretaria Municipal da Cultura – SMC**Relator:** Gabinete do Prefeito

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O solicitante requer a relação completa dos endereços dos imóveis recentemente desbloqueados no bairro Moinhos de Vento, conforme noticiado no sítio da Prefeitura Municipal, indicando o link da notícia que embasa o pedido. Ainda solicita informação acerca da elaboração de fichas de inventário dos imóveis do bairro (bloqueados ou desbloqueados) e, em caso afirmativo, pede sejam disponibilizados tais documentos.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A entidade requerida informa que os dados solicitados podem ser consultados através do link <https://dmweb.procempa.com.br/dmweb/searchBox.seam>, bem como que A EPAHC-SMC está desenvolvendo estudo de inventário no bairro, mas antes de divulgada a lista dos imóveis afetados pelo estudo no Diário Oficial não pode disponibilizá-la.

1.3 Razões do recorrente

O requerente afirma que sua solicitação não foi atendida em nenhum dos pontos. Explica que o sítio informado pela prefeitura não permite identificar quais imóveis foram retirados do inventário, identificando apenas os que atualmente se encontram incluídos nele, e também afirma que a resposta em relação às fichas não foi conclusiva.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

O órgão requerido desatendeu o pedido, pois não forneceu a relação de imóveis desbloqueados no bairro Moinhos de Ventos.

Em relação às fichas de inventário dos imóveis, tal relação pode ser enviada ao solicitante logo após a publicação, ou o órgão demandado pode orientar ao solicitante em como proceder para obter a informação após a publicação no DOPA.

Desse modo, verifica-se o descumprimento do art. 7º, II, da Lei de Acesso à Informação, que garante o direito à informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos, bem como informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

Ainda, o art. 8º, §3º, II e III da Lei Federal 12.527/2011 prevê, dentre outros, que os dados devem ser fornecidos por meio de **sistemas externos em formatos abertos**:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

III - possibilitar o acesso automatizado por **sistemas externos em formatos abertos**, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

Por fim, as informações específicas solicitadas não se enquadram nas hipóteses legais de restrições de acesso à informação previstas no art. 22 e seguintes da Lei 12.527/11:

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento ao recurso, determinando o encaminhamento ao Secretaria Municipal da Cultura – SMC para que informe ao cidadão sobre a relação completa dos endereços dos imóveis recentemente desbloqueados no bairro Moinhos de Vento, bem como disponibilize as respectivas fichas de inventário dos imóveis do bairro (bloqueados ou desbloqueados).

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o recorrente, da presente Decisão.

De acordo:

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Divisão de Gestão Documental

Gabinete do Prefeito - **GP**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 26/04/2022, às 14:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiéli Aurelio Irigaray, Técnico Responsável**, em 26/04/2022, às 14:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 26/04/2022, às 14:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18320758** e o código CRC **1706934A**.